



**ACTA DA 10.^a REUNIÃO DO PLENÁRIO
DO CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

Aos 18 dias do mês de Junho de 2008 reuniram, na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, os seguintes Membros: Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu; Vice-Presidentes: Drs. Helena C. Tomaz, Jaime Medeiros e Rogério Paulo Moura; Vogal-Tesoureiro, Dr. Miguel Matias; Vogal-Secretária Maria António Ambrósio; os Vogais Drs. Ângela Cruz, António Neves Laranjeira, João Duarte Dias, Jorge Cardoso, José António Covas, José Monterroso, Luís Silva, Maria Ascensão Rocha, Maria da Conceição Botas, Maria de Lurdes Sirgado Trigo, Mendonça Rodrigues, Rita Cruz e Vasco Marques Correia.

Esteve presente a Secretária-Geral, Dra. Ana Dias.

Os Vogais Drs. A. Jaime Martins e Francisco Ferreira da Silva, justificaram as suas ausências, por motivos profissionais.

A ordem dos trabalhos é a seguinte:

1- Apreciação e votação do parecer sobre incompatibilidade do estágio de advocacia com o Curso de formação de Inspectores Estagiários da Polícia Judiciária;

2- Apreciação e votação da proposta de protocolo a apresentar ao Ministério da Justiça a propósito do Gabinete de Consulta Jurídica a instalar junto do Julgado de Paz de Lisboa;

1.



3- Apreciação e votação da proposta de protocolo entre a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas e o CDL;

4- Apreciação e votação da proposta de protocolo entre o CEGE – Centro de Estudos de Gestão do ISEG (Instituto Superior de Economia e Gestão) e o CDL;

5- Análise e tomada de posição sobre a carta enviada ao Bastonário da Ordem dos Advogados pela Associação Sindical dos Juizes Portugueses;

6- Deliberação sobre a questão suscitada no âmbito de um acto de penhora em escritório de Advogado;

7- Apreciação e votação do parecer sobre a conformidade de um projecto empresarial, denominado Paravirtual, com as regras deontológicas;

8- Informações.

Ponto 1- *Relativamente à consulta nº 20/208, entrada com o nº de registo de 25559, de 10.04.08, após análise da questão, foi deliberado, por unanimidade, dos votos dos membros, aprovar o parecer, concluindo-se que i) a frequência do curso de formação para Inspector Estagiário da Polícia Judiciária pressupõe a assunção de uma relação geradora de efeitos jurídicos entre as partes, a saber, aluno e Polícia Judiciária (através do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais), entre os quais se destacam os decorrentes dos arts 126º, nº6 e 171º da LOPJ em vigor; ii) o art. 39º do Regulamento Interno do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, concretiza tal pensamento ao qualificar a relação estabelecida como contratual (nomeadamente por via de um contrato de formação);iii) nos termos do*

2.



art. 77º, nº1, al. j) e nº2 do EOA, qualquer funcionário, agente ou contratado de serviço ou entidade que possua natureza pública ou prossiga finalidades de interesse público - de natureza central, regional ou local -, encontra-se em situação de incompatibilidade para o exercício da Advocacia, independentemente do título, designação, natureza e espécie de provimento ou contratação e, em termos gerais, qualquer que seja o regime jurídico do respectivo cargo, função ou actividade (seja, pois, funcionário público ou não); iv) a frequência do curso de formação para Inspector Estagiário da Polícia Judiciária é incompatível com o exercício da Advocacia (e, por maioria de razão, também com o estágio em Advocacia).

Ponto 2 – *Uma vez explicitados, pelo Senhor Presidente, os objectivos subjacentes à criação de um gabinete de consulta jurídica no Julgado de Paz de Lisboa, nomeadamente assegurar a informação e consulta jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado, bem como assegurar também que num Julgado de Paz se faça a experiência da presença actuante da advocacia em termos de possibilitar imediatamente e in loco o acompanhamento e a informação jurídica aos cidadãos sobre o melhor modo de abordar as situações a dirimir nestas entidades, experiência que esse deve pretender alargar a todos os Julgados de Paz; passou-se à análise da proposta de protocolo.*

Neste âmbito e no capítulo das obrigações que recaem sobre as partes contratantes – Ministério da Justiça e Ordem dos Advogados - Conselho Distrital de Lisboa, pelo Vogal Tesoureiro Dr. Miguel Matias foi referido que atento o exercício continuado de adopção de uma política de redução das despesas, associado à prática de uma eficiente gestão dos recursos, se

3.



lhe afigura recomendável e desejável que o funcionamento do gabinete não implique para a Ordem dos Advogados e, em particular para o Conselho Distrital de Lisboa, um aumento das despesas e, portanto, um encargo orçamental, pois que é do Estado a responsabilidade financeira de assegurar o apoio judiciário e a informação jurídica aos mais necessitados.

No seguimento da preocupação manifestada, partilhada por todos os Conselheiros, pelo Senhor Presidente foi solicitado que se procedesse a uma leitura mais atenta da proposta de protocolo a fim de que se fizessem os ajustamentos necessários de molde a corrigir qualquer eventual imprecisão ou equívoco nessa e noutras matérias.

Mais foi referido que a tomada de deliberação final sobre este ponto da ordem de trabalhos transitaria para a reunião plenária de 2 de Julho próximo.

Ponto 3- *A Vogal Dra. Rita Cruz expôs os termos da proposta de protocolo, tendo realçado que o mesmo tem como objectivo definir as regras de relacionamento entre o Conselho Distrital de Lisboa e a Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas GV, tendo em vista o desenvolvimento de projectos de interesse comum, em áreas de formação e da investigação que sejam vantajosas para ambas as partes.*

Acrescentou que, os projectos poderão ser desenvolvidos em regime de parceria ou em outras modalidades que se mostrem adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir e os meios a serem atribuídos, caso a caso, por cada uma das partes.

A final referiu que o protocolo não implica qualquer contrapartida financeira nem a obtenção de lucros por qualquer das Instituições envolvidas, visando as receitas dos cursos de formação suprir única e exclusivamente os custos efectivos envolvidos na sua organização e funcionamento.



Submetida a votação, foi a proposta de protocolo, que constitui o Anexo I desta acta, aprovada por maioria dos votos dos Membros presentes, com um voto contra do Vice-Presidente Dr. Rogério Paulo Moura.

Ponto 4 – *Retomando o uso da palavra, pela Vogal Dra. Rita Cruz foram referidos os objectivos da proposta de protocolo os quais são os de definir as condições de parceria entre o Conselho Distrital de Lisboa, o CEGE – Centro de Estudos de Gestão do ISEG (Instituto Superior de Economia e Gestão), e a Imoestatística - Edições Periódicas e Multimédia Lda, no que se refere à colaboração na formação de duração intermédia de quadros superiores e na formação contínua dos Advogados ou Advogados Estagiários.*

Submetida a votação, foi a proposta de protocolo, que constitui o Anexo II desta acta, aprovada, por unanimidade, dos votos dos Membros presentes, tendo ficado estabelecido que a assinatura do protocolo teria lugar no próximo dia 2 de Julho, antes da reunião plenária.

Ponto 5- *Com referência à carta, datada de 26.05.2008, enviada ao Senhor Bastonário pela Associação Sindical dos Juizes Portugueses, da qual foi dado conhecimento ao Conselho Distrital e que se encontra distribuída pelos presentes, foi informado pelo Senhor Presidente que em contacto telefónico com o Senhor Desembargador António Martins lhe agradeceu a gentileza da comunicação efectuada e lhe manifestou também a preocupação do Conselho Distrital de Lisboa quanto à situação de tensão institucional existente e os reflexos negativos que a mesma pode determinar na necessária e devida colaboração institucional entre as diferentes profissões judiciais. Foi igualmente manifestado à ASJP a disponibilidade do Conselho Distrital de Lisboa em colaborar, institucionalmente, com todas as iniciativas que visem manter e reforçar as boas relações entre as magistraturas e a advocacia. Informou finalmente que o Conselho Distrital de Lisboa, no âmbito das suas*



atribuições e competências, sempre denunciou e participou, a quem de direito, situações concretas e individualizadas, nunca generalizando nem categorizando comportamentos pessoais, posição que não deixará de manter e de observar. F

Foi então unanimemente expressa pelos Conselheiros a sua compreensão e aquiescência pela posição assumida pelo Senhor Presidente e pela ASJP, os quais se demarcaram dos comentários proferidos em relação aos Senhores Juízes e aos Senhores Magistrados nos termos em que o foram pelo Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados. As observações do Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados são inadequadas, quer na forma, quer na substância, atentas as suas responsabilidades institucionais, pois são inaceitáveis acusações generalizadas proferidas contra todos os Juízes Portugueses, sobretudo porque carecidas de individualização e concreta fundamentação, em nada contribuindo para as sãs relações entre Juízes, Magistrados e Advogados.

Ponto 6- *Pelo Senhor Presidente foi dito que no âmbito de uma diligência de penhora que acompanhara nos termos do artigo 70º do EOA, havia tomado conhecimento através dos Colegas de escritório do Advogado visado que este não exercia efectivamente a advocacia, que só se deslocava ocasionalmente ao escritório e que o mesmo tinha outras acções de natureza idêntica a correr contra si.*

Referiu, igualmente, que o Senhor Advogado visado se encontrava, de acordo com o que lhe transmitiram, num estado de saúde bastante debilitado, com alterações das faculdades mentais o que lhe provocava um estado de total apatia e desinteresse na resolução dos vários problemas.

Pelo descrito e não sendo indiferente, bem pelo contrário, ao estado de saúde do Colega, o Senhor Presidente explicou que tal situação o fizera trazer o assunto ao plenário com a finalidade de ser encontrada uma

6.



solução genérica que proteja e acautele os interesses do Colega e de terceiros.

Neste contexto, foi consensualmente decidido que o Senhor Presidente diligenciasse o que tivesse por conveniente, tendo sido sugerido o agendamento de uma reunião com o Colega, no sentido de apurar qual o seu verdadeiro estado de saúde a fim de ser equacionada a solução mais adequada ao caso, designadamente tendo em vista a protecção do próprio e, se necessário, dos seus clientes.

Ponto 7- *Relativamente à consulta nº 16/2008, promovida pelo Conselho Distrital de Lisboa, o Vice-Presidente Dr. Jaime Medeiros, relator do parecer, enunciou as áreas de incidência de actuação do projecto Paravirtual, bem como as características dos serviços disponibilizados pelo mesmo, tendo sublinhado que não obstante a constatação dos novos desafios à advocacia e à forma de a exercer, tal não deve em caso algum colocar em crise o instituto do segredo profissional, enquanto valor supremo do exercício da profissão e vértice de todas as regras que norteiam a profissão e do qual, como seu corolário, decorre a proibição de associações multidisciplinares.*

Submetido a votação, foi o parecer aprovado por unanimidade, concluindo-se que projecto Paravirtual, tal como descrito no site www.paravirtual.pt e na correspondência que o Senhor Advogado José Themudo Barata enviou para Colegas propõe a prestação de diversos serviços ao mundo empresarial em geral, incluindo nesse universo advogados.

O Conselho Distrital entende que a prestação de serviços logísticos e administrativos a advogados só será admissível desde que escrupulosa e rigorosamente salvaguardado o dever de guardar sigilo, dever esse que deverá ser assumido também pelo promotor do projecto e pelos recursos humanos afectos a esses serviços.



O Conselho Distrital recomenda veementemente que o serviço de gestão de dossiers e parcerias não seja acessível a advogados nem a eles prestado, por comportar a violação de deveres deontológicos.

Ponto 8 – *Entrando neste ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente deu conhecimento das circunstâncias em que ocorrera a reunião do passado dia 12 de Junho com o Bastonário e com os Presidentes dos Conselhos Distritais e ainda que da ordem de trabalhos que fora apresentada*

1. Informações
2. Apoio judiciário – Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito
3. Mapa judiciário
4. Assuntos diversos
5. Funcionamento orgânico da estrutura da OA
6. Financiamento dos Conselhos Distritais e das Delegações

apenas se discutiu depois do primeiro ponto de informações o segundo ponto da mesma relativo ao Apoio Judiciário - Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito apresentado pelo Conselho Geral e então referido que já por este aprovado na generalidade – o que não permitiu a alteração, e nem sequer a ponderação, da oportunidade e legalidade das escolhas políticas.

Para além do repúdio pelo procedimento de não audição efectiva dos Conselhos Distritais e das Delegações em matéria de extrema importância para a advocacia, no seu entendimento o referido Regulamento, a manter-se a formulação apresentada, é discriminatório e está ferido de ilegalidade por violação dos artigos 189º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei nº 15/2005 de 26 de Janeiro) e do art.º 4º da Lei dos Actos Próprios dos Advogados e dos Solicitadores (Lei nº 49/2004 de 24 de Agosto). Não existem quaisquer razões substanciais ou formais que justifiquem a limitação dos advogados-estagiários, no quadro da actual lei em vigor e das suas competências estatutárias, ao patrocínio e defesa apenas em substabelecimento conferido pelo seu patrono, isto nos casos em que podem ser livre e autonomamente mandatados. É restrição à

8.



liberdade de exercício e dependência que a lei não impõe e a prática desaconselha, tanto mais que a formação exige a intervenção e pode provir da experiência do patrono ou de outros colegas mais velhos e experientes, não sendo sequer tal cuidado de consulta e de acompanhamento exclusivo dos candidatos à advocacia. Acresce que é discriminatória a limitação da actuação dos advogados-estagiários em gabinetes de consulta jurídica, e não, como aos restantes, também nos seus escritórios, tal como é discriminatório não permitir a autónoma inscrição do advogado-estagiário para a intervenção em escalas e no patrocínio por nomeação ou na defesa oficiosa para as áreas em que tem competência.

A competência profissional, a qualidade do patrocínio ou a efectividade da defesa não se aferem pelo título, pela destrinça de cédulas, pela idade ou, até, pela simples maior ou menor experiência, tem sobretudo que ver com o estudo, o brio, a preparação, o empenhamento e a humildade intelectual, dos mais novos e dos mais velhos, de procurar alcançar a melhor solução jurídica para a pretensão legítima do cidadão e, se, quando e sempre que necessário, obter o conselho e o acompanhamento dos mais sabedores e dos mais experientes, designadamente dos patronos, mas não só.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião havida por terminada e lavrada esta Acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente Dr. Carlos Pinto de Abreu e pela Vogal-Secretária Dra. Maria António Ambrósio.

Lisboa, 18 de Junho de 2008